



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025

### 1. PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.968.412/0001-19, através do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Joselei Aparecido de Carvalho, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, segundo as especificações constantes no ANEXO I deste edital, conforme cronograma abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 12 de setembro às 08:00 horas do dia 26 de setembro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 26 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 26 de setembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.**

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, nos termos do art. 55, I, a, da **Lei nº 14.133, de 2021**.

2.4. O detalhamento do objeto descrito no item 2.1 encontra-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA “DEDI”**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- 3.2. Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma BLL no endereço sitio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), num prazo de até 24h antes da abertura do processo licitatório.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Empresas consorciadas, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 3.7. Como condição para participação no Processo Licitatório, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não preenchimento do campo acima mencionado apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, não sendo critério para desclassificação/inabilitação.

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.2. TODAS AS EMPRESAS interessadas em participar do certame, DEVERÃO anexar em campo próprio do sistema os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concomitantemente com a PROPOSTA DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entretanto, será analisada SOMENTE a DOCUMENTAÇÃO do licitante CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

4.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6. Não será estabelecida ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de envio de lances.

4.7. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser inseridos assim que solicitado pelo Pregoeiro via chat, devendo ser enviados através da aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico; e também deverá enviar o arquivo em PDF nos moldes do ANEXO II do presente edital, devendo conter os seguintes dados:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional. Os valores deverão estar em algarismos, expresso em moeda corrente nacional.

5.1.2. Descrição detalhada das especificações dos objetos ofertados em conformidade com o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

5.6. Após a abertura da sessão, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente, sendo que só serão aceitos pedidos de desistência por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Que por ação do licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de menor valor* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R\$ 10,00 (dez reais)*.
- 6.8.1. A critério do Pregoeiro e visando assegurar o bom andamento da disputa, poderá ser alterado, se necessário, o intervalo mínimo de diferença entre os valores dos lances durante o certame.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), quando serão divulgadas data e hora



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas ou lances, de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao licitante melhor classificado no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.1.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no estabelecido no item 9.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.4. Os lances equivalentes apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo próprio sistema da plataforma BLL dentre as propostas empatadas.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência, garantida manifestação do licitante.

8.1.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

8.1.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

#### 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

9.8.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular.

9.8.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

#### 9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso.

9.9.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.9.3. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.9.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

9.9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

#### 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024).

9.10.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.2.2. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência do item anterior mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.10.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.10.2.4. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial dos Microempreendedores Individuais (MEI) nos termos do Art. 1.179 § 2º do Código Civil.

### 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

9.12. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme o ANEXO III deste edital, anexando-a no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação" no sistema da BLL.

9.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Ao proceder com a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), o licitante que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) minutos, através do seu representante, manifestando em campo próprio do sistema, sua intenção com registro das suas razões.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. Uma vez manifestada a INTENÇÃO DE RECURSO será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar com o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e no caso de não reconsiderar sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até 3 (três) dias úteis à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta na ocorrência das seguintes situações:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à autoridade competente e proporá a sua adjudicação e homologação.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;  
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar e;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2. As medidas referidas no item "14.1" deverão ser encaminhadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da BLL.

14.3. Caberá ao pregoeiro responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

14.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.7. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. A Autoridade Superior do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.13.1. A anulação do pregão induz à da ata.

15.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e endereço eletrônico [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de setembro de 2025.

---

Tuany Sueli da Costa Maximino  
Agente de Contratação

---

Marcínio Messias  
Agente de Contratação

---

Luciana Salvador  
Equipe de Apoio



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

---

Edna Mariano  
Agente de Contratação

---

Fabiani Aparecida da Silva  
Equipe de Apoio

---

Fernando Augusto Aparecido Ramos  
Equipe de Apoio

---

Adalto Aparecido Lopes Luiz  
Equipe de Apoio



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar as condições, especificações e justificativas para a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.

A contratação tem como objetivo garantir maior controle, segurança e eficiência na gestão da frota, possibilitando o acompanhamento em tempo real da localização, do uso e das condições operacionais dos veículos, bem como a emissão de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões.

A implantação do sistema contribuirá para a otimização das rotinas administrativas, a redução de custos operacionais, o aumento da segurança patrimonial e a transparência na utilização dos bens públicos, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais que utilizam a frota na prestação de serviços à população.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

### 2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.**

Lote: 01					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço máximo mensal	Preço máximo total
1	Serviço de Rastreamento e Monitoramento por GPS/GSM/LTE4G e Gestão da Frota com fornecimento de todos os equipamentos e componentes necessários para a execução do serviço em regime de comodato, incluindo dispositivos de rastreamento compatíveis com tecnologia GPS/GSM/LTE4G e sistema de gestão da frota.  Os equipamentos deverão incluir leitora para cartão RFID, ou tecnologia similar, para identificação do motorista, sendo fornecidos no mínimo 3 (três) cartões RFID por veículo, sem custos adicionais para a Contratante.  Devem ser inclusos os serviços de instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico dos rastreadores, sem custos adicionais - 45 veículos por um período de 24 meses.	24	Unid.	11.597,40	278.337,60
TOTAL					278.337,60

**2.1. VALOR DO EDITAL R\$ 278.337,60 (Duzentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

2.2. *A quantidade a ser contratada é baseada na quantidade de veículos da frota, com monitoramento mensal de 45 veículos x 24 meses (1.080 serviços no período).*

3. **PRAZO DO CONTRATO:** O objeto enquadra-se como serviço contínuo, de modo que o prazo de vigência inicial da contratação **será de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

#### **4- CARACTERÍSTICAS GERAIS NECESSÁRIAS**

##### **Equipamento de Rastreamento e Monitoramento**

- 4.1- Receptor GPS com no mínimo 27 canais de alta sensibilidade, podendo chegar a até 42 canais paralelos;
- 4.2- Antena GPS ativa e antenas GSM/LTE 4G internas integradas;
- 4.3- Modem com suporte a bandas LTE multibanda compatíveis com operadoras nacionais (comprovação por laudo/certificação) e 2G/GPRS para fallback;
- 4.4- Bateria interna com backup mínimo de 96 h garantindo transmissão periódica conforme intervalos configurados em regime normal, mesmo sem alimentação da bateria principal do veículo;
- 4.5- Detector de inibidor de sinal de celular;
- 4.6 Entradas específicas para ligação e sensores livres, além de saídas para atuadores;
- 4.7- Sensor interno para monitoramento da tensão da bateria do veículo;
- 4.8- Baixo consumo energético em standby (GPS desligado, LTE 4G ativo) e em funcionamento (GPS ligado, LTE 4G ativo).
- 4.9- Proteção contra polarização reversa.
- 4.10- Certificação Anatel obrigatória.
- 4.11- Buffer local para no mínimo 10.000 posições, com reenvio automático quando restabelecida a conexão.
- 4.12- Equipamento resistente à água e condições adversas, adequado para veículos que atuem em terrenos off-road.
- 4.13- Possibilidade de instalação em veículos de 12 e 24 volts.
- 4.14- Comunicação segura via GPRS/4G com chip multioperadora ou solução equivalente que assegure cobertura nacional e continuidade do serviço.

#### **5- FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO**

- 5.1- Sistema web seguro (https), acessível via login e senha, disponível 24 horas por dia.
- 5.2- Visualização dos veículos em tempo real e histórico, exibindo dados como data e hora da última posição, localização exata (latitude, longitude e endereço), status do GPS, velocidade, RPM do motor, status da ignição (ligado, desligado, ligado-parado), acionadores, sensores, hodômetro e horímetro.
- 5.3- Visualização dos veículos em mapas e imagens georreferenciadas, com múltiplas bases cartográficas, tendo a possibilidade de usar vários provedores de mapas, imagens de satélite, híbrido e Street View.  
Cadastro ilimitado de usuários, com diferentes níveis de acesso, incluindo definição de permissões, dias e horários autorizados, e veículos disponíveis para visualização por cada usuário.
- 5.4- Visualização simultânea de todos os veículos em uma única tela, com possibilidade de configurar o intervalo de atualização das informações.
- 5.5 Cadastro e gestão de cercas eletrônicas (geozonas), com capacidade mínima para 1.000 cercas circulares e 30 poligonais, possibilitando ações automáticas e configuração de alertas, incluindo horário de atuação e tolerâncias configuráveis.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- 5.6- Configuração de alertas para eventos diversos, como excesso de velocidade, alto RPM do motor, utilização fora do horário, passagem por pontos de interesse, motorista não identificado, violação de áreas restritas e descumprimento de rotas.
- 5.7- Envio de alertas via e-mail, sistema e aplicativo para múltiplos destinatários, com possibilidade de configurar diversos tipos de notificações.
- 5.8- Relatórios detalhados sobre percurso, quilometragem, tempo de deslocamento e paradas, consumo de combustível, e registros de uso do veículo em períodos específicos.
- 5.9- Cadastro de motoristas vinculados a veículos, com controle por período.
- 5.10- Portal e aplicativo móvel para Android e iOS, com funcionalidades que incluem visualização em lista (grid), mapas interativos com zoom, status de ignição e histórico completo do veículo.
- 5.11- Aplicativo que permita ativação de cercas eletrônicas, com envio automático de alertas em caso de violação, notificando imediatamente o motorista.
- 5.12- Interface para abertura, controle e registro de chamados com histórico.
- 5.13- Dashboard operacional para acompanhamento em tempo real da frota, com alertas e indicadores para suporte à tomada de decisões.

## **6- REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA**

- 6.1- O conjunto de rastreamento deve contar com microprocessador cuja arquitetura atenda às funcionalidades e desempenho requerido (32 bits ou superior), comprovado por laudo/teste.
- 6.2- Informar corrente média em repouso e em operação na proposta; a CONTRATADA deverá comprovar consumo compatível com a autonomia exigida.
- 6.3- Transmissão da posição do veículo deve ocorrer no máximo a cada 2 minutos com ignição ligada e a cada 30 minutos com ignição desligada.
- 6.4- Criptografia em trânsito (TLS) e em repouso no data center; redundância geográfica/backup diário, RPO/RTO definidos.
- 6.5- Transmissão dos dados deve ocorrer diretamente para APN privativa da operadora ou canal seguro equivalente;
- 6.6- Sistema deve possuir recursos de segurança da informação, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.7- Equipamentos e software devem estar devidamente licenciados e homologados conforme normas nacionais e Anatel, com documentação comprobatória da conformidade e legalidade da operação.
- 6.8- Detecção de anomalia compatível com inibição de sinal (padrões de perda simultânea de GPS/celular), gerando alerta imediato e registro no histórico.

## **7- INSTALAÇÃO**

- 7.1- Os equipamentos devem ser instalados em locais protegidos, garantindo a impossibilidade de acesso por pessoas não autorizadas para troca ou manutenção. Instalação sem violar garantias e normas dos fabricantes; pontos elétricos com proteção e fusível dedicado.
- 7.2- A instalação e o uso dos equipamentos não devem prejudicar o funcionamento do veículo, incluindo sua parte elétrica, não sendo tolerado o desligamento acidental dos cabos por usuários. Caso ocorram danos à frota decorrentes de ações ou omissões da contratada ou terceiros indicados por ela, incluindo erros ou imperícia na instalação, desinstalação ou



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

manutenção dos equipamentos, a contratada deverá realizar os reparos necessários de forma imediata.

7.3- As instalações dos módulos rastreadores deverão ocorrer no município de Conselheiro Mairinck, nos locais indicados pela contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação formal.

7.4- Após a instalação, a contratante emitirá atestado de instalação, assinado pelo técnico responsável e pelo representante da contratante que acompanhou a instalação.

7.5- Equipamentos que apresentarem especificações diferentes das previstas ou que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança poderão ser rejeitados no recebimento, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis após notificação por escrito, mantendo-se o preço contratado.

7.6- A contratante reserva-se o direito de inspecionar os equipamentos e solicitar substituições caso necessário.

7.7- No término do contrato ou em caso de supressão de veículos, a retirada dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante.

## **8- CONFIGURAÇÕES E REGRAS**

8.1- Deverão ser configuráveis regras para gestão da frota, individualmente por veículo, por grupo ou para a frota completa, incluindo:

8.2- Horário de operação da frota;

8.3- Velocidade máxima permitida, com severidade ajustável por via/trecho;

8.4- Conduta ao volante (aceleração, rotação do motor, curvas, frenagem);

8.5- Duração e quilometragem máxima por uso (intervalo entre ignição ligada e desligada);

8.6- Tempo máximo com veículo ligado sem movimento;

8.7- Identificação dos condutores.

## **9- CADASTRO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS**

9.1- O sistema deverá permitir cadastro detalhado dos veículos, incluindo:

9.2- Nome do veículo;

9.3- Tipo, marca, fabricante e modelo;

9.4- Ano de fabricação;

9.5- Placa;

9.6- Número do chassi;

9.7- Prefixo;

9.8- Cor;

9.9- Descrição;

9.10- Patrimônio (veículo, cronotacógrafo, carroceria);

9.11- Vencimento do cronotacógrafo;

9.12- Categoria CNH requerida para condução;

9.13- Velocidade máxima permitida;

9.14- Renavam;

9.15- Informações de seguro (apólice, vencimento, telefone para urgência).

9.16- Os condutores também devem ser cadastrados com dados completos:

9.17- Nome;

9.18- Número da CNH, categoria e validade;

9.19- Telefone;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

9.20- Endereço.

## **10- IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR**

A identificação do motorista deverá ocorrer de forma automática por meio de tecnologia RFID ou equivalente, na qual o motorista se identifica ao aproximar o cartão do leitor (podendo ser realizada a ação por meio de tecnologia equivalente). Os cartões serão fornecidos pela contratada, sem custo adicional para reposição.

O sistema deve garantir que a identificação seja transferível entre veículos, mantendo identificadores únicos para cada motorista. Após o desligamento do veículo, deverá haver a desvinculação automática do usuário.

O sistema deverá permitir a configuração de alertas automáticos sempre que houver ignição ou deslocamento do veículo por condutor não identificado ou não autorizado, registrando o evento no histórico e notificando imediatamente a central de monitoramento e/ou usuários designados, por e-mail, aplicativo ou sistema.

## **11- FUNCIONALIDADES ADICIONAIS**

11.1- A plataforma deve permitir:

11.2- Criação de grupos de acesso internos para separação de departamentos;

11.3-API para cadastro massivo de dados e gestão cadastral via importação de planilhas padronizadas;

11.4- Exportação de relatórios em CSV, Excel, PDF e TXT;

11.5- API de dados de telemetria para integração.

11.6- O sistema deverá fornecer informações detalhadas em tempo real sobre a situação dos veículos, incluindo velocidade, localização e status da ignição.

## **12- OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

12.1- A empresa deverá providenciar adesivos para identificação dos veículos rastreados.

O sistema deve ser compatível para instalação em diferentes tipos de veículos, abrangendo a frota municipal completa listada em anexo.

## **13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os serviços adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste Termo de Referência e em hipótese alguma serão aceitos afazeres em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste ETP, bem como informar à contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

Caberá à contratada repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de serviços em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato, durante toda a sua vigência.

Além disso, devem ser cumpridas as seguintes condições:



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme especificado neste Termo de Referência, com execução dos serviços no município de Conselheiro Mairinck.
- Todos os dispositivos de rastreamento e telemetria devem ser aprovados pela ANATEL e estar devidamente licenciados, cumprindo as normas nacionais vigentes. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da legalidade da operação e conformidade técnica dos equipamentos e sistemas fornecidos.
- A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada para a instalação dos equipamentos, sem custo adicional para a contratante. Os equipamentos e componentes deverão ser instalados em total conformidade com as especificações técnicas e apresentarem-se em perfeitas condições de uso.
- Deverá ser fornecido treinamento presencial, preferencialmente na cidade de Conselheiro Mairinck ou por meio remoto (on-line), aos servidores responsáveis pela operação do sistema, demonstrando todas as funcionalidades do sistema de rastreamento e monitoramento, sem custos adicionais para a contratante. O treinamento inicial + reciclagem semestral ou por demanda da Administração; inclusão de turmas adicionais quando houver mudanças relevantes no sistema.
- A contratada deverá garantir a instalação e remoção dos equipamentos, que devem possuir bateria interna de backup com capacidade mínima para manter a transmissão em regime normal de trabalho por no mínimo 96 horas, mesmo sem alimentação da bateria principal do veículo.
- A comunicação entre os equipamentos embarcados (rastreadores) e a central de monitoramento deverá utilizar comunicação em rede móvel celular 4G/LTE, com fallback 2G/GPRS quando disponível, utilizando TCP ou UDP, a critério da CONTRATANTE, com intervalo de transmissão configurável remotamente, padrão de 60 s em movimento, configurável remotamente; até 30 min parado (configurável), respeitados limites mínimos definidos pela Administração.
- O sistema deve permitir o cadastramento e a gestão de cercas eletrônicas, com capacidade para no mínimo 1.000 cercas circulares e 30 poligonais, possibilitando ações automáticas sobre o veículo com base na localização, além de alertas configuráveis para a central.
- A contratada deverá disponibilizar gratuitamente licença de software de autogestão para visualização dos veículos via acesso web em computadores, utilizando de múltiplos provedores de mapas (ex.: Google Maps, OpenStreetMap, Waze ou equivalentes).
- Deverá permitir visualização em dois ou mais provedores de mapas, com informações detalhadas dos veículos, incluindo identificação por placa, posição geográfica (latitude, longitude), data e hora, direção, status do GPS, velocidade, estado da ignição, acionadores, sensores, endereço, hodômetro e horímetro.
- O sistema deverá possibilitar cadastramento ilimitado de usuários sem custo adicional, definindo permissões de acesso, dias e horários autorizados, e os veículos visíveis por cada usuário.
- A visualização de todos os veículos deverá ocorrer em uma única tela, permitindo configuração do tempo de atualização das informações e exibição simultânea de rotas, pontos de referência, áreas restritas e garagens programadas.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- O sistema deverá permitir consulta a históricos, alertas e relatórios, além de registrar eventos de utilização em horários indevidos, gerando alertas automáticos.
- Deverá permitir o cadastramento de alertas para envio via e-mail, sistema ou aplicativo, com envio para pelo menos cinco endereços simultaneamente e configuração de pelo menos cinco tipos diferentes de alertas.
- Deverão ser disponibilizados relatórios detalhados de utilização dos veículos, contendo quilometragem percorrida, tempo em deslocamento e paradas, locais de origem e destino, análise do consumo de combustível por deslocamento e totais por período.
- A contratada deverá fornecer leitoras com cartão RFID ou tecnologia equivalente (ex.: iButton, NFC, biometria) para identificação do motorista, com fornecimento de no mínimo três cartões por veículo.
- O sistema deverá permitir a configuração de alertas automáticos sempre que houver ignição ou deslocamento do veículo por condutor não identificado ou não autorizado, registrando o evento no histórico e notificando imediatamente a central de monitoramento e/ou usuários designados, por e-mail, aplicativo ou sistema.
- O sistema deverá realizar controle completo da manutenção da frota, tanto corretiva quanto preventiva, emitindo alertas automáticos com antecedência em relação aos vencimentos, e permitir acesso ao sistema via portal web e aplicativos para Android e iOS.
- O aplicativo móvel deverá permitir visualização em formato de lista e mapas, com status individual da ignição, histórico em relatório e mapa, além de possibilitar ativação de cercas eletrônicas com envio automático de alertas em caso de violação, informando imediatamente o motorista.
- O aplicativo deverá ser de fácil acesso, disponível para download no Google Play e Apple Store.
- Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento / Service Desk para atendimento e suporte técnico remoto 24 horas por dia, sete dias por semana. Com atendimentos presenciais em dias úteis, sempre que solicitado
- A contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada nas cidades próximas (até 200km) ao município de Conselheiro Mairinck, garantindo atendimento técnico presencial em até 72 horas após solicitação.
- No caso de necessidade de transferência de equipamento para outro veículo por solicitação da contratante, os custos de instalação e remoção serão de responsabilidade da contratante, sendo vedada qualquer cobrança pela instalação inicial, manutenção corretiva ou preventiva, bem como a remoção dos equipamentos quando houver alienação ou doação dos veículos pelo município.
- A retirada dos equipamentos após rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus para a contratante.
- A contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, documento de confirmação dos serviços executados contendo local, horário, tipo e quantidade do serviço, devidamente assinado pelo responsável da unidade que recebeu o serviço.
- Os funcionários da contratada deverão estar identificados por uniforme e crachá durante a execução dos serviços.
- A contratada deverá realizar todos os serviços corretivos solicitados no prazo máximo de 72 horas, corrigindo defeitos ou vícios necessários para o perfeito funcionamento do sistema e instalações relacionadas. Persistindo o problema, deverá retornar quantas vezes forem necessárias até a completa solução.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- A infraestrutura computacional e operacional deverá permanecer ativa continuamente, com transmissão segura dos dados via APN privativa da operadora ou canal seguro equivalente (VPN/IPsec, TLS mTLS), até o data center da contratada.
- Os dados da frota deverão ser armazenados pela durante todo o prazo de vigência do contrato e seus eventuais aditivos, garantindo acesso à contratante sempre que solicitado, com uso de criptografia para proteção das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Todas as informações relativas à movimentação da frota e identificação dos motoristas deverão estar protegidas contra acessos não autorizados, ficando restritas apenas aos usuários habilitados e autorizados pela administração municipal.
- Não serão cobradas taxas adicionais à contratante, tampouco despesas relacionadas a deslocamento, alimentação ou estadia do pessoal técnico da contratada;
- Na apresentação das propostas, deverá ser apresentada declaração do fabricante do equipamento e/ou compromisso formal da CONTRATADA, atestando que a instalação dos aparelhos não comprometerá a garantia de fábrica dos veículos da frota municipal listados em anexo, devendo a instalação ocorrer sem cortes de fios, alterações no chicote original ou quaisquer outras modificações que comprometam a integridade elétrica e estrutural do veículo;
- Eventuais danos causados aos veículos em decorrência de má instalação, manutenção ou operação dos aparelhos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas necessárias à reparação, incluindo peças originais e mão de obra;
- No caso de veículos ainda cobertos por garantia de fábrica, os reparos deverão ser realizados exclusivamente em concessionária autorizada da marca, preferencialmente na mais próxima ao Município de Conselheiro Mairinck, salvo impossibilidade de atendimento no prazo definido pela Administração.

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **16- DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3-** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **17- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

Da mesma forma, busca-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

## **18- MÉDIA DE PREÇO – PARÂMETRO**

Através da cotação realizada nos lugares competentes. Para tanto, as cotações e as planilhas com memória de cálculo seguem em anexo.

## **19- ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO**

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado abrangendo consultas diretas a empresas que atuam na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, incluindo instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos em regime de comodato.

Também foram analisadas contratações realizadas por outros municípios com objeto similar, por meio da pesquisa de editais e atas de registro de preços disponíveis em portais oficiais. Além disso, foi realizada consulta ao Painel de Preços Nacional, mantido pelo Governo Federal, visando identificar valores praticados em contratações recentes e de abrangência nacional.

A estimativa final foi formada a partir da combinação das três fontes de pesquisa acima mencionadas, garantindo maior robustez e segurança na definição do valor de referência. As tabelas com os preços obtidos e cálculos correspondentes encontram-se anexas a este documento.

O custo total estimado da contratação será de aproximadamente **R\$ 278.337,60 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**.

## **20. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o relatório e avaliação de qualidade do serviço e formação de valor para nota fiscal.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado.

O pagamento mensal à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

As Notas Fiscais/Fatura deverão ser agrupadas por Departamento/Órgão requisitante, ou por outro critério definido pelo gestor do contrato, que será informado à empresa contratada no momento da realização da reunião inicial.

É responsabilidade da empresa contratada informar a superveniência de causa impeditiva à manutenção do contrato, sendo que, previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, que pode ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

**21- PRAZO DE ENTREGA:** Serviço realizado de forma contínua, iniciando 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

## **22- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Secretaria de Administração e Planejamento

002 – Assessoramento Superior

04.122.0002.2003 – Administração e Planejamento

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

280 – Fonte 000, 290 – Fonte 510 e 300 – Fonte 511

03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

001 – Divisão de Obras e Serviços Públicos

15.452.0011.2006 – Manutenção Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

580 – Fonte 000, 590 – Fonte 510 e 600 – Fonte 511

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

930 – Fonte 000 e 940 – Fonte 303

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.361.0005.2029 – Transporte Escolar

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

1710 – Fonte 000, 1720 – Fonte 103, 1730 – Fonte 104, 1740 – Fonte 115, 1750 – Fonte 128 e 1760 – Fonte 511

07 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente

001 – Agricultura

20.541.0007.2040 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

2590 – Fonte 000 e 2890 – Fonte 761

09 – Secretaria de Esporte

001 – Manutenção das Atividades Esportivas

27.812.0006.2036 – Manutenção do Esporte

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

3570 – Fonte 000

Conselheiro Mairinck, 05 de setembro de 2025.

---

Laércio Marques de Almeida Filho  
Diretor do Depto. Municipal  
Saúde

---

Telma Giovana Morais Montalde  
Diretora do Depto. Municipal  
de Educação

---

Josemar Aparecido da Silva  
Diretor do Depto. Municipal de Obras Públicas,  
Viação e Urbanismo



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ

**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

---

Yanco Luan Lopes Ribeiro  
Diretor do Depto. Municipal de  
Agricultura

---

Fabricio Alves de Camargo  
Diretor do Depto. Municipal de  
Administração

---

Graciele Viana Bonavigo  
Diretora do Depto. Municipal de  
Assistência Social

---

Mauro Sérgio Lopes da Silva  
Diretor do Depto. Municipal de Esporte,  
Cultura, Lazer e Turismo



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR  
(em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2025  
PROCESSO N.º 77/2025

Prezado Senhor Pregoeiro,  
Apresentamos a nossa proposta para **prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Item	Descrição do Objeto	Marca	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
Total							

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter:

Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Conselheiro Mairinck-Pr, o compromisso de fornecer o serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) .

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., cadastrada pelo CNPJ n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa). Declara que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme a lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Declara que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 54/2025 e que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 54/2025 do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

Declara, para os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências futuras.

Declara que não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara que suas propostas econômicas incluem todos os custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislações trabalhistas, normas infra legais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ

**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Declara, para os fins de direito, que o(a) responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) ..... , portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Declara que conhece e cumpre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, aceitar ou facilitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos que caracterizem prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta, durante a execução deste contrato.

Declara que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

Compromete-se a informar ao Sistema de Protocolo deste Município qualquer alteração de e-mail ou telefone, sob pena de serem considerados válidos os dados anteriormente fornecidos. Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação compatíveis com as obrigações assumidas.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2025

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joselei Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.733.646-3, inscrito no CPF n.º 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui de Camargo, nº 247, centro, Município de Conselheiro Mairinck-Pr, CEP: 86.480-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e com a, devidamente instalada e em pleno funcionamento à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 77/2025, e em observância às disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr**, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição do Objeto	Marca	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
Total							

\*A quantidade a ser contratada é baseada na quantidade de veículos da frota, com monitoramento mensal de 45 veículos x 24 meses (1.080 serviços no período).

**1- INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar as condições, especificações e justificativas para a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.

A contratação tem como objetivo garantir maior controle, segurança e eficiência na gestão da frota, possibilitando o acompanhamento em tempo real da localização, do uso e das condições



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

operacionais dos veículos, bem como a emissão de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões.

A implantação do sistema contribuirá para a otimização das rotinas administrativas, a redução de custos operacionais, o aumento da segurança patrimonial e a transparência na utilização dos bens públicos, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais que utilizam a frota na prestação de serviços à população.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## **2- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados aos veículos que compõem a frota municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.**

## **3- CARACTERÍSTICAS GERAIS NECESSÁRIAS**

### **Equipamento de Rastreamento e Monitoramento**

- 3.1- Receptor GPS com no mínimo 27 canais de alta sensibilidade, podendo chegar a até 42 canais paralelos;
- 3.2- Antena GPS ativa e antenas GSM/LTE 4G internas integradas;
- 3.3- Modem com suporte a bandas LTE multibanda compatíveis com operadoras nacionais (comprovação por laudo/certificação) e 2G/GPRS para fallback;
- 3.4- Bateria interna com backup mínimo de 96 h garantindo transmissão periódica conforme intervalos configurados em regime normal, mesmo sem alimentação da bateria principal do veículo;
- 3.5- Detector de inibidor de sinal de celular;
- 3.6 Entradas específicas para ligação e sensores livres, além de saídas para atuadores;
- 3.7- Sensor interno para monitoramento da tensão da bateria do veículo;
- 3.8- Baixo consumo energético em standby (GPS desligado, LTE 4G ativo) e em funcionamento (GPS ligado, LTE 4G ativo).
- 3.9- Proteção contra polarização reversa.
- 3.10- Certificação Anatel obrigatória.
- 3.11- Buffer local para no mínimo 10.000 posições, com reenvio automático quando restabelecida a conexão.
- 3.12- Equipamento resistente à água e condições adversas, adequado para veículos que atuem em terrenos off-road.
- 3.13- Possibilidade de instalação em veículos de 12 e 24 volts.
- 3.14- Comunicação segura via GPRS/4G com chip multioperadora ou solução equivalente que assegure cobertura nacional e continuidade do serviço.

## **4- FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO**

- 4.1- Sistema web seguro (https), acessível via login e senha, disponível 24 horas por dia.
- 4.2- Visualização dos veículos em tempo real e histórico, exibindo dados como data e hora da última posição, localização exata (latitude, longitude e endereço), status do GPS, velocidade,



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

RPM do motor, status da ignição (ligado, desligado, ligado-parado), acionadores, sensores, hodômetro e horímetro.

4.3- Visualização dos veículos em mapas e imagens georreferenciadas, com múltiplas bases cartográficas, tendo a possibilidade de usar vários provedores de mapas, imagens de satélite, híbrido e Street View.

Cadastro ilimitado de usuários, com diferentes níveis de acesso, incluindo definição de permissões, dias e horários autorizados, e veículos disponíveis para visualização por cada usuário.

4.4- Visualização simultânea de todos os veículos em uma única tela, com possibilidade de configurar o intervalo de atualização das informações.

4.5 Cadastro e gestão de cercas eletrônicas (geozonas), com capacidade mínima para 1.000 cercas circulares e 30 poligonais, possibilitando ações automáticas e configuração de alertas, incluindo horário de atuação e tolerâncias configuráveis.

4.6- Configuração de alertas para eventos diversos, como excesso de velocidade, alto RPM do motor, utilização fora do horário, passagem por pontos de interesse, motorista não identificado, violação de áreas restritas e descumprimento de rotas.

4.7- Envio de alertas via e-mail, sistema e aplicativo para múltiplos destinatários, com possibilidade de configurar diversos tipos de notificações.

5.8- Relatórios detalhados sobre percurso, quilometragem, tempo de deslocamento e paradas, consumo de combustível, e registros de uso do veículo em períodos específicos.

4.9- Cadastro de motoristas vinculados a veículos, com controle por período.

4.10- Portal e aplicativo móvel para Android e iOS, com funcionalidades que incluem visualização em lista (grid), mapas interativos com zoom, status de ignição e histórico completo do veículo.

4.11- Aplicativo que permita ativação de cercas eletrônicas, com envio automático de alertas em caso de violação, notificando imediatamente o motorista.

4.12- Interface para abertura, controle e registro de chamados com histórico.

4.13- Dashboard operacional para acompanhamento em tempo real da frota, com alertas e indicadores para suporte à tomada de decisões.

## **5- REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA**

5.1- O conjunto de rastreamento deve contar com microprocessador cuja arquitetura atenda às funcionalidades e desempenho requerido (32 bits ou superior), comprovado por laudo/teste.

5.2- Informar corrente média em repouso e em operação na proposta; a CONTRATADA deverá comprovar consumo compatível com a autonomia exigida.

5.3- Transmissão da posição do veículo deve ocorrer no máximo a cada 2 minutos com ignição ligada e a cada 30 minutos com ignição desligada.

5.4- Criptografia em trânsito (TLS) e em repouso no data center; redundância geográfica/backup diário, RPO/RTO definidos.

5.5- Transmissão dos dados deve ocorrer diretamente para APN privativa da operadora ou canal seguro equivalente;

5.6- Sistema deve possuir recursos de segurança da informação, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.7- Equipamentos e software devem estar devidamente licenciados e homologados conforme normas nacionais e Anatel, com documentação comprobatória da conformidade e legalidade da operação.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

5.8- Detecção de anomalia compatível com inibição de sinal (padrões de perda simultânea de GPS/celular), gerando alerta imediato e registro no histórico.

## **6- INSTALAÇÃO**

6.1- Os equipamentos devem ser instalados em locais protegidos, garantindo a impossibilidade de acesso por pessoas não autorizadas para troca ou manutenção. Instalação sem violar garantias e normas dos fabricantes; pontos elétricos com proteção e fusível dedicado.

6.2- A instalação e o uso dos equipamentos não devem prejudicar o funcionamento do veículo, incluindo sua parte elétrica, não sendo tolerado o desligamento acidental dos cabos por usuários. Caso ocorram danos à frota decorrentes de ações ou omissões da contratada ou terceiros indicados por ela, incluindo erros ou imperícia na instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, a contratada deverá realizar os reparos necessários de forma imediata.

6.3- As instalações dos módulos rastreadores deverão ocorrer no município de Conselheiro Mairinck, nos locais indicados pela contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação formal.

6.4- Após a instalação, a contratante emitirá atestado de instalação, assinado pelo técnico responsável e pelo representante da contratante que acompanhou a instalação.

6.5- Equipamentos que apresentarem especificações diferentes das previstas ou que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança poderão ser rejeitados no recebimento, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis após notificação por escrito, mantendo-se o preço contratado.

6.6- A contratante reserva-se o direito de inspecionar os equipamentos e solicitar substituições caso necessário.

6.7- No término do contrato ou em caso de supressão de veículos, a retirada dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante.

## **7- CONFIGURAÇÕES E REGRAS**

7.1- Deverão ser configuráveis regras para gestão da frota, individualmente por veículo, por grupo ou para a frota completa, incluindo:

7.2- Horário de operação da frota;

7.3- Velocidade máxima permitida, com severidade ajustável por via/trecho;

7.4- Conduta ao volante (aceleração, rotação do motor, curvas, frenagem);

7.5- Duração e quilometragem máxima por uso (intervalo entre ignição ligada e desligada);

7.6- Tempo máximo com veículo ligado sem movimento;

7.7- Identificação dos condutores.

## **8- CADASTRO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS**

8.1- O sistema deverá permitir cadastro detalhado dos veículos, incluindo:

8.2- Nome do veículo;

8.3- Tipo, marca, fabricante e modelo;

8.4- Ano de fabricação;

8.5- Placa;

8.6- Número do chassi;

8.7- Prefixo;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- 8.8- Cor;
- 8.9- Descrição;
- 8.10- Patrimônio (veículo, cronotacógrafo, carroceria);
- 8.11- Vencimento do cronotacógrafo;
- 8.12- Categoria CNH requerida para condução;
- 8.13- Velocidade máxima permitida;
- 8.14- Renavam;
- 8.15- Informações de seguro (apólice, vencimento, telefone para urgência).
- 8.16- Os condutores também devem ser cadastrados com dados completos;
- 8.17- Nome;
- 8.18- Número da CNH, categoria e validade;
- 8.19- Telefone;
- 8.20- Endereço.

## **9- IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR**

A identificação do motorista deverá ocorrer de forma automática por meio de tecnologia RFID ou equivalente, na qual o motorista se identifica ao aproximar o cartão do leitor (podendo ser realizada a ação por meio de tecnologia equivalente). Os cartões serão fornecidos pela contratada, sem custo adicional para reposição.

O sistema deve garantir que a identificação seja transferível entre veículos, mantendo identificadores únicos para cada motorista. Após o desligamento do veículo, deverá haver a desvinculação automática do usuário.

O sistema deverá permitir a configuração de alertas automáticos sempre que houver ignição ou deslocamento do veículo por condutor não identificado ou não autorizado, registrando o evento no histórico e notificando imediatamente a central de monitoramento e/ou usuários designados, por e-mail, aplicativo ou sistema.

## **10- FUNCIONALIDADES ADICIONAIS**

- 10.1- A plataforma deve permitir:
- 10.2- Criação de grupos de acesso internos para separação de departamentos;
- 10.3-API para cadastro massivo de dados e gestão cadastral via importação de planilhas padronizadas;
- 10.4- Exportação de relatórios em CSV, Excel, PDF e TXT;
- 10.5- API de dados de telemetria para integração.
- 10.6- O sistema deverá fornecer informações detalhadas em tempo real sobre a situação dos veículos, incluindo velocidade, localização e status da ignição.

## **11- OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

11.1- A empresa deverá providenciar adesivos para identificação dos veículos rastreados.

O sistema deve ser compatível para instalação em diferentes tipos de veículos, abrangendo a frota municipal completa listada em anexo.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Os serviços adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste Termo de Referência e em hipótese alguma serão aceitos afazeres em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste ETP, bem como informar à contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

Caberá à contratada repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de serviços em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato, durante toda a sua vigência.

Além disso, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme especificado neste Termo de Referência, com execução dos serviços no município de Conselheiro Mairinck.
- Todos os dispositivos de rastreamento e telemetria devem ser aprovados pela ANATEL e estar devidamente licenciados, cumprindo as normas nacionais vigentes. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da legalidade da operação e conformidade técnica dos equipamentos e sistemas fornecidos.
- A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada para a instalação dos equipamentos, sem custo adicional para a contratante. Os equipamentos e componentes deverão ser instalados em total conformidade com as especificações técnicas e apresentarem-se em perfeitas condições de uso.
- Deverá ser fornecido treinamento presencial, preferencialmente na cidade de Conselheiro Mairinck ou por meio remoto (on-line), aos servidores responsáveis pela operação do sistema, demonstrando todas as funcionalidades do sistema de rastreamento e monitoramento, sem custos adicionais para a contratante. O treinamento inicial + reciclagem semestral ou por demanda da Administração; inclusão de turmas adicionais quando houver mudanças relevantes no sistema.
- A contratada deverá garantir a instalação e remoção dos equipamentos, que devem possuir bateria interna de backup com capacidade mínima para manter a transmissão em regime normal de trabalho por no mínimo 96 horas, mesmo sem alimentação da bateria principal do veículo.
- A comunicação entre os equipamentos embarcados (rastreadores) e a central de monitoramento deverá utilizar comunicação em rede móvel celular 4G/LTE, com fallback 2G/GPRS quando disponível, utilizando TCP ou UDP, a critério da CONTRATANTE, com intervalo de transmissão configurável remotamente, padrão de 60 s em movimento, configurável remotamente; até 30 min parado (configurável), respeitados limites mínimos definidos pela Administração.
- O sistema deve permitir o cadastramento e a gestão de cercas eletrônicas, com capacidade para no mínimo 1.000 cercas circulares e 30 poligonais, possibilitando ações automáticas sobre o veículo com base na localização, além de alertas configuráveis para a central.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- A contratada deverá disponibilizar gratuitamente licença de software de autogestão para visualização dos veículos via acesso web em computadores, utilizando de múltiplos provedores de mapas (ex.: Google Maps, OpenStreetMap, Waze ou equivalentes).
- Deverá permitir visualização em dois ou mais provedores de mapas, com informações detalhadas dos veículos, incluindo identificação por placa, posição geográfica (latitude, longitude), data e hora, direção, status do GPS, velocidade, estado da ignição, acionadores, sensores, endereço, hodômetro e horímetro.
- O sistema deverá possibilitar cadastramento ilimitado de usuários sem custo adicional, definindo permissões de acesso, dias e horários autorizados, e os veículos visíveis por cada usuário.
- A visualização de todos os veículos deverá ocorrer em uma única tela, permitindo configuração do tempo de atualização das informações e exibição simultânea de rotas, pontos de referência, áreas restritas e garagens programadas.
- O sistema deverá permitir consulta a históricos, alertas e relatórios, além de registrar eventos de utilização em horários indevidos, gerando alertas automáticos.
- Deverá permitir o cadastramento de alertas para envio via e-mail, sistema ou aplicativo, com envio para pelo menos cinco endereços simultaneamente e configuração de pelo menos cinco tipos diferentes de alertas.
- Deverão ser disponibilizados relatórios detalhados de utilização dos veículos, contendo quilometragem percorrida, tempo em deslocamento e paradas, locais de origem e destino, análise do consumo de combustível por deslocamento e totais por período.
- A contratada deverá fornecer leitoras com cartão RFID ou tecnologia equivalente (ex.: iButton, NFC, biometria) para identificação do motorista, com fornecimento de no mínimo três cartões por veículo.
- O sistema deverá permitir a configuração de alertas automáticos sempre que houver ignição ou deslocamento do veículo por condutor não identificado ou não autorizado, registrando o evento no histórico e notificando imediatamente a central de monitoramento e/ou usuários designados, por e-mail, aplicativo ou sistema.
- O sistema deverá realizar controle completo da manutenção da frota, tanto corretiva quanto preventiva, emitindo alertas automáticos com antecedência em relação aos vencimentos, e permitir acesso ao sistema via portal web e aplicativos para Android e iOS.
- O aplicativo móvel deverá permitir visualização em formato de lista e mapas, com status individual da ignição, histórico em relatório e mapa, além de possibilitar ativação de cercas eletrônicas com envio automático de alertas em caso de violação, informando imediatamente o motorista.
- O aplicativo deverá ser de fácil acesso, disponível para download no Google Play e Apple Store.
- Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento / Service Desk para atendimento e suporte técnico remoto 24 horas por dia, sete dias por semana. Com atendimentos presenciais em dias úteis, sempre que solicitado
- A contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada nas cidades próximas (até 200km) ao município de Conselheiro Mairinck, garantindo atendimento técnico presencial em até 72 horas após solicitação.
- No caso de necessidade de transferência de equipamento para outro veículo por solicitação da contratante, os custos de instalação e remoção serão de responsabilidade da contratante, sendo vedada qualquer cobrança pela instalação inicial, manutenção corretiva ou



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

preventiva, bem como a remoção dos equipamentos quando houver alienação ou doação dos veículos pelo município.

- A retirada dos equipamentos após rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus para a contratante.
- A contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, documento de confirmação dos serviços executados contendo local, horário, tipo e quantidade do serviço, devidamente assinado pelo responsável da unidade que recebeu o serviço.
- Os funcionários da contratada deverão estar identificados por uniforme e crachá durante a execução dos serviços.
- A contratada deverá realizar todos os serviços corretivos solicitados no prazo máximo de 72 horas, corrigindo defeitos ou vícios necessários para o perfeito funcionamento do sistema e instalações relacionadas. Persistindo o problema, deverá retornar quantas vezes forem necessárias até a completa solução.
- A infraestrutura computacional e operacional deverá permanecer ativa continuamente, com transmissão segura dos dados via APN privativa da operadora ou canal seguro equivalente (VPN/IPsec, TLS mTLS), até o data center da contratada.
- Os dados da frota deverão ser armazenados pela durante todo o prazo de vigência do contrato e seus eventuais aditivos, garantindo acesso à contratante sempre que solicitado, com uso de criptografia para proteção das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Todas as informações relativas à movimentação da frota e identificação dos motoristas deverão estar protegidas contra acessos não autorizados, ficando restritas apenas aos usuários habilitados e autorizados pela administração municipal.
- Não serão cobradas taxas adicionais à contratante, tampouco despesas relacionadas a deslocamento, alimentação ou estadia do pessoal técnico da contratada;
- Na apresentação das propostas, deverá ser apresentada declaração do fabricante do equipamento e/ou compromisso formal da CONTRATADA, atestando que a instalação dos aparelhos não comprometerá a garantia de fábrica dos veículos da frota municipal listados em anexo, devendo a instalação ocorrer sem cortes de fios, alterações no chicote original ou quaisquer outras modificações que comprometam a integridade elétrica e estrutural do veículo;
- Eventuais danos causados aos veículos em decorrência de má instalação, manutenção ou operação dos aparelhos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas necessárias à reparação, incluindo peças originais e mão de obra;
- No caso de veículos ainda cobertos por garantia de fábrica, os reparos deverão ser realizados exclusivamente em concessionária autorizada da marca, preferencialmente na mais próxima ao Município de Conselheiro Mairinck, salvo impossibilidade de atendimento no prazo definido pela Administração.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;  
V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;  
II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;  
III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);  
IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;  
V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);  
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;  
VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;  
VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **15- DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;  
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
III - dar causa à inexecução total do contrato;  
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3-** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **16- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

Da mesma forma, busca-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

## **17- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o relatório e avaliação de qualidade do serviço e formação de valor para nota fiscal.

Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado.

O pagamento mensal à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

As Notas Fiscais/Fatura deverão ser agrupadas por Departamento/Órgão requisitante, ou por outro critério definido pelo gestor do contrato, que será informado à empresa contratada no momento da realização da reunião inicial.

É responsabilidade da empresa contratada informar a superveniência de causa impeditiva à manutenção do contrato, sendo que, previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, que pode ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

**18- PRAZO DE ENTREGA:** Serviço realizado de forma contínua, iniciando 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato deverá ter vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal e relatório de serviços prestados, atestados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

6.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de Município de Conselheiro Mairinck-Pr.

6.3. O Município efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal de serviços).

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo ao Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. O objeto da presente licitação será prestado ao Município de Conselheiro Mairinck-Pr. em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entregar referentes aos itens objetos do pedido.

7.4.1. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.5. Para a caracterização da pretensão de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá formular o pedido e enviar para o e-mail do Município, no endereço [compras.cmk@yahoo.com](mailto:compras.cmk@yahoo.com).

7.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

7.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.8. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.9. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.6. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, § 3º A da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

10.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck-Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck-Pr, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Secretaria de Administração e Planejamento

002 – Assessoramento Superior

04.122.0002.2003 – Administração e Planejamento

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

280 – Fonte 000, 290 – Fonte 510 e 300 – Fonte 511

03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

001 – Divisão de Obras e Serviços Públicos

15.452.0011.2006 – Manutenção Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

580 – Fonte 000, 590 – Fonte 510 e 600 – Fonte 511

04 – Secretaria de Saúde



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

001 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0004.2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica  
930 – Fonte 000 e 940 – Fonte 303

05 – Secretaria de Educação  
002 – Ensino Fundamental  
12.361.0005.2029 – Transporte Escolar  
3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica  
1710 – Fonte 000, 1720 – Fonte 103, 1730 – Fonte 104, 1740 – Fonte 115, 1750 – Fonte 128 e 1760 – Fonte 511

07 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente  
001 – Agricultura  
20.541.0007.2040 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica  
2590 – Fonte 000 e 2890 – Fonte 761

09 – Secretaria de Esporte  
001 – Manutenção das Atividades Esportivas  
27.812.0006.2036 – Manutenção do Esporte  
3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica  
3570 – Fonte 000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti-Pr, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

Conselheiro Mairinck-Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

<b>CONTRATANTE:</b> Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.  _____ Joselei Aparecido de Carvalho Prefeito Municipal	<b>CONTRATADA:</b>  _____ Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal:
---	---



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

<p>_____ Laércio Marques de Almeida Filho Diretor do Depto. Municipal Saúde</p> <p>_____ Telma Giovana Morais Montalde Diretora do Depto. Municipal de Educação</p> <p>_____ Josemar Aparecido da Silva Diretor do Depto. Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo</p> <p>_____ Yanco Luan Lopes Ribeiro Diretor do Depto. Municipal de Agricultura</p> <p>_____ Fabricio Alves de Camargo Diretor do Depto. Municipal de Administração</p> <p>_____ Graciele Viana Bonavigo Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social</p> <p>_____ Mauro Sérgio Lopes da Silva Diretor do Depto. Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo</p>	CPF:
--	------

Testemunhas:

01- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

02- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº